



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

JOSÉ JAILSON DE SOUSA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARA, PB no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 048/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2019, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei

Municipal 048/2015 e Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ARARA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de Outubro de 2019** e a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 048/2015.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de ARARA, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 2

candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas compartilhadas.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da sessão II dos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 048/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios segundo critérios definidos estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois), anos
- d) Ensino médio completo;
- e) Ter comprovada a atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de criança e adolescentes;
- f) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente
- g) Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- h) Não exercer mandato político;
- i) Não haver sido condenado criminalmente;
- j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;
- l) Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar
- m) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- n) Além dos requisitos indicados acima será obrigatória a participação em um curso de capacitação de conhecimentos específicos sobre o

Estatuto da Criança e do Adolescente promovido pelo CMDCA, com apoio técnico de profissionais com experiência em políticas direcionadas a criança e ao adolescente;

o) Os candidatos também serão submetidos a uma produção textual tendo como primórdio a Atuação do Conselheiro Tutelar no Cumprimento de Suas Atribuições de Acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

p) Demais procedimentos e critérios sobre a capacitação e a prova de conhecimentos específicos serão estipulados em resolução específica do CMDCA;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 39 da Lei Municipal nº 048/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente, com reajuste anual de acordo com a política de valorização salarial.

4.3 – Se eleito para integral o Conselho Tutelar o servidor municipal poderá optar, entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimento, ficando-lhe garantido :

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

### 5. DOS IMPEDIMENTOS:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 3

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

**b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, e com apoio técnico de profissionais dos serviços e programas da Secretaria de Assistência Social.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 4

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscrito, critérios e datas do curso de capacitação e produção textual;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, entregue no ato da inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas que dispõe sobre o Calendário Oficial (em anexo do edital) do Processo de Escolha em Data Unificada dos pretendentes à função de conselheiro tutelar para o quadriênio 2020/2024.

**8.2.** A inscrição dos candidatos será realizada no período de 29 de abril á 29 de maio de 2019 e será efetuada pessoalmente na sede do (CRAS) - Centro de Referência de Assistência Social de ARARA, à Rua Joaquim Cândido do Nascimento S/n nesta cidade, das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba; (<http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>); que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência na área da infância e adolescência, com declaração expedida por órgão competente, contendo papel timbrado, carimbo e assinatura do responsável pelo órgão/instituição;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em xérox conferido com as originais;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 5

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou os existentes apenas em formato digital;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, (no prazo conforme anexo no calendário específico das eleições), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo até 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial Eleitoral - CEE a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr

o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**10.10.** No dia 02 de Julho de 2019, vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para a segunda etapa do certame.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 6

## 11 - DA SEGUNDA ETAPA - CURSO DE CAPACITAÇÃO E PRODUÇÃO TEXTUAL SOBRE ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE ACORDO COM O ECA

11.1 . Para os candidatos habilitados na primeira etapa serão obrigatoriamente exigidos a participação em curso de capacitação em conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com carga horária de 06 horas, (sendo eliminado o candidato que não participar com 100% de frequência), promovido pelo CMDCA e realizado por profissionais com experiência em políticas direcionadas a criança e ao adolescente.

11.2 - Os candidatos também serão submetidos à elaboração de uma produção textual, tendo como tema a Atuação do Conselheiro Tutelar no Cumprimento de Suas Atribuições de Acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### Parágrafo Único

As datas para realização do curso de capacitação e produção textual estão no Anexo (1) do referido edital.

## 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no

material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, conforme estipulado no anexo (1) deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 7

vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Arara, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de

identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## 14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 8

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 16 – DIPLOMAÇÃO e PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO

**16.1.** Após a homologação do Processo de Escolha, os candidatos eleitos titulares e suplentes, serão diplomados na data prevista no Anexo I deste Edital.

**16.2.** O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

## 17. DA POSSE:

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**17.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arara, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, dentre outros espaços públicos.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 048/2015.

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**18.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**18.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**18.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 9

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Arara, 01 de Abril de 2019**

**Manoel Francisco dos Santos Neto**  
**Presidente do CMDCA**

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2019

*Dispõe sobre as retificações do edital CMDCA- 01/2019 Que dispõe sobre o Segundo Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do Município de Arara – PB.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Arara – PB no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 048 de 15 de maio de 2015.

CONSIDERANDO as orientações do CONANDA, para realização do segundo processo de escolha em data unificada, encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Solânea.

**RESOLVE: Retificações dos Itens especificados abaixo**

CONSIDERANDO assim a necessidade do *edital CMDCA - 01/2019 referente as alterações especificadas abaixo:*

- a) *Referente ao quadriênio – 2020/2024*
- b) **Artigo 4º DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**  
Itém 4.3 - Acréscimo á redação, conforme artigo 42, parágrafo 2ºda lei municipal

048/2015 (Se eleito para integral o Conselho Tutelar o servidor municipal poderá optar, entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimento, ficando-lhe garantido;

### c) **Artigo 8º - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

Item - 8.2 – horário: 08:00h às 11:00h e das 13:00 às 16:00h.

*Item 8.3 - Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;*(<http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>):*que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.*

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arara/PB 09 abril de 2019.

**Manoel Francisco dos Santos Neto**  
**Presidente do CMDCA**

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2019

*Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de Arara - PB.*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 10

## O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Arara – PB no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº

048 de 15 de maio de 2015. Faz saber que em reunião ordinária do Conselho realizada no dia 10 de abril de 2019, convocada para este fim,

CONSIDERANDO que, o parágrafo único do artigo 19 Lei Municipal nº 048 de 15 de maio de 2015. prevê a Constituição de Comissão Especial Eleitoral - CEE de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e sociedade civil para a condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Arara – PB,

CONSIDERANDO que, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do segundo processo de escolha em data unificada dos membros do conselho tutelar do município de Arara - PB para o quadriênio 2020/2024 será composta de acordo com os Incisos I e II do artigo 6º da Resolução CMDCA Nº 01/2019 de 01 de abril de 2019.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os Conselheiros CMDCA abaixo identificados para compor a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Arara – PB para o quadriênio 2020/2024

- a) Manoel Francisco dos Santos Neto ( Secretaria Municipal de Assistência Social);
- b) Maria Raiane Silvino Bezerra (representante da Secretaria Municipal de Saúde);
- c) Wellington de Sousa Pereira (representante da Secretaria Municipal de Educação);
- d) Maria de Lurdes Eduardo dos Santos (Pastoral da Criança);
- e) Wagner Bezerra Xavier ( Igrejas Evangélicas)
- f) Lucas Ademar Arruda Fernandes de Lima ( ONG Mão Amiga)

**Parágrafo único.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE elegerá seu Coordenador.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE as atribuições elencadas no artigo 7º da Resolução CMDCA Nº 01/2019 de 05 de março de 2019.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arara/PB 09 abril de 2019.

**Manoel Francisco dos Santos Neto**  
**Presidente do CMDCA**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 11

## ANEXO I DO EDITAL

Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

**Calendário para organização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar – Quadriênio 2020/2023**

| EVENTOS BÁSICOS  | DATAS              |
|--|--------------------|
| <b>1ª Etapa (Publicação do edital/inscrições)</b>  |                    |
| Publicação do Edital   | 05/04/2019         |
| Inscrições na sede do CRAS das 08:00 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas   | 29/04 a 29/05 2019 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes | 02/06/2019         |
| Prazo para recurso das inscrições indeferidas ou impugnação de candidatura   | 05/06 a 08/06 2019 |
| Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas   | 09/06 a 11/06 2019 |
| Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação  | 09/06 a 11/06 2019 |
| Notificação do candidato impugnado   | 12/06 2019         |
| Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas  | 12/06/2019         |
| Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE   | 14/06 a 18/06 2019 |
| Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE  | 19/06 a 21/06 2019 |
| Publicação da lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta etapa   | 26/06/2019         |
| Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação deferida pela CEE  | 26/06 a 28/06 2019 |
| Análise pelo CMDCA dos recursos de Impugnação de Candidatura   | 01/07/ 019         |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados nesta etapa  | 02/07/2019         |
| <b>2ª Etapa ( Curso de Capacitação e Produção Textual de conhecimentos específicos sobre o ECA)</b>                                    |                    |
| Divulgação do local e horário de realização do curso de capacitação da produção Textual de conhecimentos específicos sobre o ECA       | 15/07/2019         |



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE ABRIL DE 2019

Página | 12

|   |                    |
|---|--------------------|
| Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa   | 30/07/2019         |
| Prazo para recurso  | 31/07 a 05/08 2019 |
| Análise dos recursos  | 07/08 a 09/08 2019 |
| Divulgação do resultado dos recursos  | 13/08/2019         |
| Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação | 13/08/2019         |
| Realização da Reunião prevista no item 12.5 do edital.  | 19/08/2019         |
| Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital.                         | 22/08/2019         |
| <b>3ª Etapa (Período de campanha eleitoral e processo de escolha em data unificada)</b>   |                    |
| Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.2 do Edital.   | 31/08 a 03/10 2019 |
| Eleição de Conselheiros Tutelares   | 06/10/2019         |
| Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição  | 07/10 a 09/10 2019 |
| Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos  | 14/10/2019         |
| Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha   | 17/10/2019         |
| <b>4ª Etapa (Diplomação e publicação do ato de nomeação)</b>  |                    |
| Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes   | 24/10/2019         |
| Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados  | 08/01/2020         |
| <b>5ª Etapa (Posse)</b>   |                    |
| Posse   | 10/01/2020         |

Arara /PB 05 de Abril de 2019.

**Manoel Francisco dos Santos Neto**

Presidente do CMDCA